



OFÍCIO/UCCI/PMRB/ Nº. 076/2023

Rio Bananal-ES, 18 de julho de 2023.

**Ao Prefeito Municipal,
Secretários e Diretores
IPSMRB, SAAE e FMSRB**

Assunto: Atingimento do Limite Prudencial dos Gastos com Pessoal - LRF

A Controladoria Geral do Município de Rio Bananal/ES, no cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Constituição do Estado do Espírito Santo arts. 29, 70 e 76, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93, até a sua revogação prevista no art. 193 da Lei nº 14.133/2021, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Municipal nº 010/2011 e suas alterações, Resolução TC nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador Público, expede as seguintes considerações:

Considerando que o papel do Controle Interno é de garantir a observância aos Princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando diversas Recomendações expedidas por esta Unidade Central de Controle Interno, no que se refere ao Gasto com Pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LCP 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal define Gasto com Pessoal o exposto no art. 18:

[...]

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”.



Considerando que o Município de Rio Bananal – Poder Executivo atingiu o limite de 53,03% do limite de gastos com pessoal, ultrapassando o percentual 95% do limite total de 54% previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que no seu artigo 19 versa:

[...]

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

No artigo 27, completa:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[...]

Considerando ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal, que no artigo 22 diz:

[...]

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Recomendamos que sejam CESSADOS, por TEMPO INDETERMINADO, os pagamentos de horas extras, a concessão de novas vantagens como gratificações e comissões; a admissão de pessoal e obedecidos os demais dispostos no artigo 22, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A não obediência ao disposto nesta recomendação ensejará na penalização do responsável que autorizar o pagamento dessas vantagens vetadas por lei, ou qualquer outro ato que acarrete numa elevação do gasto com pessoal.

A Controladoria se coloca à disposição para demais esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos nossas estimas considerações e apreço.

Respeitosamente,

JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO
Controlador Geral
Portaria 457/2022



CIÊNCIA DO OFÍCIO/UCCI/PMRB/Nº. 076/2023 – GASTOS COM PESSOAL


EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal


JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA
Secretária de Saúde


KELLY CHRISTINA PATROCÍNIO
Secretária de Administração


VALDIRENE DIAS TOTOLA NALI
Secretária de Serviços Urbanos


ERIVELTO FERRARINI
Secretário de Agricultura


VANDIR NUNES MACHADO
Secretário de Cultura, Tur. Esp. e Lazer


LUCIANA MARIA BRUMATTI
Secretária de Assistência Social


JANEDARQUE FARDIM
Presidente do IPSMRB


ROBERTA BONINSEGNA GIURIATO
Secretária de Educação


ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Diretora do SAAE


ALMIR CAPELINI LAMERA
Secretário de Finanças


**SIMONE CESCONETTO MARSÁGLIA
GIUBERTI**
Secretária de Meio Ambiente


LUCILIA DA SILVA QUIOVATO
Secretária de Obras